



## **ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois às nove horas realizou-se a **vigésima sexta Sessão Extraordinária Presencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa com a participação dos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Oksana Maria Diziura Boldo. Observado o “quorum” regimental o **Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, deu boas vindas ao Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e à Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito da Faculdade Serra da Mesa, da cidade de Uruaçu-GO, acompanhados pela Professora Kátia Cristina Nunes de Almeida, passando a palavra ao Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga para dar as boas vindas aos estudantes. A seguir, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-ED-RR - 2241900-84.2008.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ADELITA MARIA LARA DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos interpostos pela Reclamada, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1000934-17.2018.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MAIA GOMES DE ARAÚJO MENDONÇA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Ticiania Lima Cordeiro da Costa, patrona da parte AMADEUS BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 144500-89.2008.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): THEMYS TADEU CARVALHO MACEDO NERES, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-AIRR - 11709-48.2017.5.18.0054 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Telho Corrêa Abreu, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-ARR - 11012-40.2018.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUCIA ROSALINA SOUZA, Advogado: Dr. José Rodrigues de Queiroz Júnior, Agravado(s): ETICA CONSERVACAO & HIGIENIZACAO LTDA, Advogada: Dra. Julice Rodrigues Rosa, Advogado: Dr. Rogerio Ribeiro Parreira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado os votos dos Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos, Relator, Aloysio Corrêa da Veiga, com fundamento diverso, e da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e os dos Ex.mos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e José Roberto Freire Pimenta, com fundamento diverso, no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1449-30.2015.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SIDNEY DA SILVA MOTA, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Arthur Zago Melo, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Milhorato Barbosa, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Pimentel, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1100-41.2012.5.12.0056 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS, CERÂMICAS DE LOUÇA E PORCELANA, PAPEL E PAPELÃO DE BLUMENAU E REGIÃO - SINDICRIP, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schramm, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. Pedro Henrique Schramm, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS, CERÂMICAS DE LOUÇA E PORCELANA, PAPEL E PAPELÃO DE BLUMENAU E REGIÃO - SINDICRIP, esteve presente à sessão por vídeoconferência. **Processo: E-ED-RR - 10768-14.2017.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: NELSON NEDES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à impossibilidade de dedução. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 2960-35.2010.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARISTELA DOBNER RUSSI, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000642-84.2019.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, MARIA EDUARDA DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves



Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000613-23.2018.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIZ FILIPE RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Sidenilson Santos Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-RR - 20604-70.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IVETE WERMEIER MALLMANN, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Procurador: Dr. Sidinei Elizeu Stangherlin da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando o julgamento do Ag-E-ED-RR- 20631-53.2017.5.04.0641, que se encontra com vista regimental ao Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1873-62.2017.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): MARCO ANTONIO BUIAR, Advogado: Dr. Arildo Nizer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Tobias de Macedo, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão por videoconferência. **Processo: Ag-E-ED-RR - 784-37.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA APARECIDA ZANIN, Advogada: Dra. Leslie Mercedes Francisco da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 11389-45.2015.5.15.0088 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ROBSON BENEDITO DE OLIVEIRA ALVES, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 11334-94.2015.5.15.0088 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TADEU BENEDITO DE SOUZA, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Élcio Pablo Ferreira Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1001168-53.2014.5.02.0291 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Advogada: Dra. Thatiana David Borges, Advogada: Dra. Larissa Szabloczky, Agravado(s): CLEBER GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 1533-40.2013.5.09.0041 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Embargante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(a) e Embargado(s): MARIA DO CARMO ALMEIDA BADO, Advogada: Dra. Elisete Mary Salles Stefani, Advogada: Dra. Jessica salles Stefani, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer dos embargos à SDI-1. **Processo: Ag-E-ED-RR - 646-68.2011.5.06.0313 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO FERNANDO NASCIMENTO SILVA FILHO, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 329-06.2020.5.14.0031 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): IVAIR EVANGELISTA BISPO, Advogada: Dra. Cynthia Patricia Chagas Muniz Dias, Advogado: Dr. Barbara Goncalves de Angelo, Advogado: Dr. Wagner Ferreira Dias, L. F. QUINTAO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 198-95.2019.5.23.0037 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): KATIANE FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Keomar Goncalves, MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Salmen Kamal Ghazale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 42900-92.2007.5.01.0068 da 1ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMI MUSIC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): MARCOS MACEDO MAYNARD ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogado: Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012, vencidos o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 1: designado redator do acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, devendo o recurso de Embargos ser redistribuído a Sua Excelência, nos termos do parágrafo 4º do artigo 266 do RITST. Observação 2: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntarão voto vencido ao pé do acórdão, oportunamente. Observação 3: a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da parte MARCOS MACEDO MAYNARD ARAÚJO, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Pedro Carlos S Garcia, patrono da parte EMI MUSIC BRASIL LTDA., esteve presente à sessão por videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 24053-44.2014.5.24.0072 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Juliana Baraldi dos Santos, Advogado: Dr. Carla Abduch, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): GRANELEIRO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Elourizel Cavalieri Neto, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Gustavo M. de Paula G. Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-E-ED-RR - 2221-48.2013.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSANGELA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-RR - 1397-45.2017.5.09.0965 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLEVERSON RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. Marcelo Mano Alves, Agravado(s): ARTECOLA EXTRUSÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Welynton José Franqui, MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Volmir André Paza, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após: a) o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, ter votado no sentido de negar provimento ao agravo interno; b) o Ex.mo Ministro Breno Medeiros e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado também no sentido de negar provimento ao agravo, mas por outros fundamentos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 551-59.2012.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Neusa Maria Carta Winter, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Mateus Vinicius Parente, SANDRA MARIA PEREIRA MAURER, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 177-70.2015.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): CHRISTIANE ANDRADE LIMA, Advogado: Dr. Walker Tonello Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Cecília Mayrinck Bittencourt, patrona da parte CHRISTIANE ANDRADE LIMA, esteve presente à sessão por vídeoconferência. Observação 3: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 14-26.2013.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-SE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): UBIRATAN SANTANA TRINDADE, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Emanuel Alesandro da Cruz Sampaio Lopes, Advogado: Dr. José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-Ag-E-RR - 11491-77.2015.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HITOMI KAJISHIMA, Advogado: Dr. Márcio Novaes Cunha, Embargado(a): COOPINTER COOPERATIVA DE INTERNAÇÕES RESIDENCIAIS E APOIO HOSPITALAR, Advogado: Dr. Carlos da Silva Barros, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Márcio Novaes Cunha, patrono da parte HITOMI KAJISHIMA, esteve presente à sessão por vídeoconferência. **Às onze horas e sete minutos** a sessão foi suspensa, retornando às onze horas e vinte minutos. **Processo: E-ED-RR - 564-81.2019.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE RICARDO FREIRE VALENTE, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001970-42.2016.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ADELSON CARDOZO DE ALTINO, Advogada: Dra. Fânia Aparecida Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1001543-25.2018.5.02.0320 da 2ª Região**,



Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MAX MACEDO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aparecido Paulino de Godoy, Advogado: Dr. Gabriel Lísias Sequeira de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 21172-85.2017.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TK ELEVADORES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): JAIRA MARIA CUNHA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jurandi Cardoso Pazzim, Advogada: Dra. Tanara Lilian Pazzim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 618-60.2016.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCUS VINICIUS GALIPI, Advogado: Dr. Eder Mauricio Rigoni, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão proferida em 29.09.2022, e, mediante novo julgamento, com a recomposição do quórum, consignar: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 95-57.2014.5.12.0009 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VINICIO MAITTO, Advogado: Dr. Marcos Hugo Della Latta, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, suspender o julgamento do processo, após Sua Excelência ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos ter proferido voto no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 36-44.2011.5.04.0382 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): JOSÉ DINIZ NUNES, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 24107-09.2015.5.24.0061 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogerio Seixas, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benicio Junior, Embargado(a): FRANCISCA ERLENE DE SOUSA BARBOSA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique dias Queiroz Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1001824-11.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maite Albiach Alonso, JAIR BENEDITO DA SILVA, Advogado: Dr. José Antonio Rigorini, Advogado: Dr. Leilane Alves Zaroni Rigorini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000677-78.2018.5.02.0720 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr.



Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogada: Dra. Lizandra Mariano Barreto, Advogado: Dr. Lizandra Mariano Barreto, ROGERIO CLEMENTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 113000-68.2007.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogada: Dra. Fernanda Ballester Kraemer, SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 20613-32.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CHAIANE APARECIDA FANCK DE MOURA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Advogado: Dr. Sido Horst, Advogado: Dr. Sidnei Elizeu Stangherlin da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando o julgamento do Ag-E-ED-RR- 20631-53.2017.5.04.0641, que se encontra com vista regimental ao Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 10110-53.2018.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): FRANCINE SAKAI TROIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, NILTON RAMOS DA COSTA & CIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 918-65.2010.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIS ALBERTO BARCELLOS BARRETO, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ARR - 116-59.2015.5.18.0129 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Joao dos Reis Oliveira, Agravado(s): EMERSON CARNEIRO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão proferida em 29.09.2022, e, mediante novo julgamento, com a recomposição do quórum, consignar: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Ex.mos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Breno Medeiros não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-AgR-RR - 186000-85.1991.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VERA REGINA MARTINS MADEIRA SOARES E OUTRA, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 1000338-81.2015.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEMP TOSHIBA



S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES LUIZ, Advogado: Dr. Wagner Antônio de Abreu, Advogado: Dr. Armando Guinezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11246-69.2016.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDREIA DE ALMEIDA PERUCI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10811-27.2015.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KATIA DE SOUZA PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Raphael Ricardo de Albuquerque Falcao, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Anna Beatriz Franca Pinto Batista, Advogado: Dr. Bruno Salgado Salomao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10080-02.2015.5.01.0242 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AMANDA MENDES CORREA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 880-71.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Francisco Musiello, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono da parte MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão por videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 456-89.2018.5.07.0036 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): LUCIO MAURO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. **Processo: E-ED-RR - 122600-32.2008.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DAMAZIO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, que deverá ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente; e II - conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 126, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, no particular. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte DAMAZIO LUIZ DOS SANTOS, esteve presente à sessão por videoconferência. **Processo: E-RR - 294-37.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Relatora:



Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Uriel dos Santos Goncalves, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS LIMA, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar falou pela parte ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.. **Processo: Ag-E-ED-RR - 31100-69.2007.5.04.0202 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALFERIO MARCHETTI, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: os Ex.mos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Hugo Carlos Scheuermann não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 10916-53.2015.5.03.0004 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATENE DE FATIMA FRAGA VITALINO, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Danilo Aragão Santos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, no sentido de dar provimento ao Agravo Interno para determinar o processamento do recurso de Embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1551-59.2012.5.01.0028 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ABRAÃO CARDOSO DE ARRUDA NETO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ITAÚ CARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: Ag-E-ARR - 1190-10.2014.5.15.0084 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VICENTE SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Advogada: Dra. Isaura Luci Roza de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Fábio dos Santos Souza, patrono da parte VICENTE SANTOS FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 904-10.2013.5.02.0446 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAULO NEO ALCEDO FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 758-97.2011.5.04.0020 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FRIEDRICH, Advogado: Dr. Mariah Silva Achutti, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte JOSÉ CARLOS FRIEDRICH, esteve presente à sessão. **Processo: E-ED-RR - 139100-45.2007.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazario, Embargado(a): JACÓ ZYLBERSZTEJN, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que o recurso de revista deve ser conhecido por ofensa literal ao art. 102, 2º, da Constituição Federal e, aplicando a teoria da causa madura, determinar o seu provimento para adequar a decisão para que seja aplicado o IPCA-E na correção monetária dos débitos trabalhistas da recorrente até 7/12/2021, sem prejuízo dos juros moratórios, bem como a aplicação da Taxa Selic a partir de 8/12/2021. **Processo: E-RR - 95200-64.2002.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marco Félix Jobim, SIMÃO MARQUES NURY, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Determinar o retorno dos autos à Turma, para que se cumpra o disposto na parte final da decisão embargada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa falou pela parte OI S.A.. **Processo: E-RR - 75800-02.2006.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Embargado(a): ONOFRE ANAEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Luiz Limberger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Determinar o retorno dos autos à Turma, para que se cumpra o disposto na parte final da decisão embargada. **Processo: E-Ag-ED-AIRR - 11094-10.2016.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Embargado(a): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, BRUNO MOZART RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a limitação de homologação da renúncia apenas em face do prestador de serviço, e determinar que alcance também o tomador de serviços, extinguindo a ação com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "c" do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a parte, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: E-ED-RR - 10996-65.2013.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): RUBENS PEREIRA DE NOVAIS, Advogado: Dr. Lúcio Lincoln de Paiva Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Lúcio Lincoln de Paiva Ferreira, patrono da parte RUBENS PEREIRA DE NOVAIS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-**



**E-Ag-ED-RR - 89500-91.2009.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBERTA MARQUES DA COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 443-32.2012.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCIO JOSE CHANTRE COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogada: Dra. Maria Raphaella Valentin Casali Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11434-83.2015.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OSMAR JULIO ILVA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Regiane Mariani Gonzaga Franco, VOAL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Antônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: o Dr. Pedro Henrique Oliveira Celulare, patrono da parte OSMAR JULIO ILVA, esteve presente à sessão por videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RRAg - 11375-20.2015.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JARDIM GOIAS EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Dr. Heber Nazareth da Silva, Advogado: Dr. Sérgio de Oliveira Brito, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Marcos da Cunha Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: o Dr. Sérgio de Oliveira Brito, patrono da parte JARDIM GOIAS EMPREENDIMIENTOS LTDA, esteve presente à sessão por videoconferência. **Processo: Ag-E-RR - 1529-61.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AFRANIO SIQUEIRA TINOCO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 240-32.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andrea Lino Lopes, UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 151-33.2012.5.04.0252 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROBSON TERRA VARGAS, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 110-72.2018.5.14.0092 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSUE DE NAZARE CABRAL PEREIRA, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Ana Caroline Dias Cociuffo Villela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 1047200-84.2009.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Embargado(a): PAULO MÁRCIO SANTIAGO LOPES, Advogado: Dr. Mauro Henrique Maidana Roman, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão proferida em 29.09.2022, e, mediante novo julgamento, com a recomposição do quórum, consignar: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: as Ex.mas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Maria Helena Mallmann não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 111200-25.2009.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ADILSON NUNES RODRIGUEIRO, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão proferida em 29.09.2022, e, mediante novo julgamento, com a recomposição do quórum, consignar: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

LELIO BENTES CORRÊA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais